



ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2026**, conforme consta do **Processo Interno nº 2025/63219**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de ondulação transversal (lombadas tipo A e faixas elevadas para travessia de pedestres), que serão construídas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme condições e especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.1.1 - Características principais do objeto deste edital:

Item	Descrição	Quantidade
01	Lombada Tipo A	321,80 metros lineares
02	Faixa Elevada para Travessia de Pedestres	88,50 metros lineares

1.1.2 - As lombadas do tipo A e as faixas elevadas para travessia de pedestres deverão atender à Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 973/2022 e alterações, principalmente o Volume VI - Dispositivos Auxiliares (Anexo VI).

1.1.3 - Os serviços de sinalização horizontal e vertical não integram o objeto deste contrato e, portanto, não constituem responsabilidade da empresa contratada. A execução desses serviços será realizada diretamente por equipe do Município, após a conclusão das obras de ondulação transversal.

1.1.4 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

1.2 - A presente contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.



1.3 - Farão parte integrante do contrato as condições e as especificações previstas no Edital, nos Anexos, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de qualquer transcrição.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global estimado de R\$ _____, ____ (_____)**, conforme detalhado na planilha de orçamento anexa a este contrato e resumido a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	Lombada Tipo A	321,80 metros	R\$	R\$
02	Faixa Elevada	88,50 metros	R\$	R\$
Preço global (soma dos preços totais)				R\$

2.2 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do boletim de medição, conferido(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.3.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.



2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor da multa será descontado de faturas devidas à CONTRATADA, decorrentes deste contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

2.9 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretaria	Fonte	Dotação 2026
Secretaria de Segurança Pública e Transportes	Recurso Próprio	3313
Secretaria de Segurança Pública e Transportes	Recurso Próprio Emenda impositiva	3318

3.0 - DOS PRAZOS DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE.

3.2 - O prazo limite para conclusão dos serviços será de 03 (três) meses, a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (fiscal do contrato).

3.2.1 - O fiscal do contrato deverá emitir a Ordem de Serviço no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que devidamente justificado.

3.2.2 - Com o objetivo de otimizar a execução do objeto, será realizada reunião entre a secretaria responsável (por meio do fiscal do contrato) e a CONTRATADA, a fim de elaborar o plano de trabalho e definir a ordem e os locais para início dos serviços. Nessa reunião, será emitida a Ordem de Serviço e, a partir da emissão, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.3 - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio da elaboração de aditivo contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades em caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso XVII e artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.



3.4 - Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados conforme índices da tabela do SINAPI, ANP e INCC (para itens não constantes nas tabelas referenciais). Esse reajuste não afetará as etapas/parcelas da obra em atraso devido à culpa da CONTRATADA.

3.5 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado pelas tabelas referenciais (SINAPI e ANP) ou COTAÇÕES DE MERCADO (para itens não constantes nas tabelas referenciais). O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.6 - Em caso de redução de preços nas tabelas referenciais (SINAPI e ANP) ou nas COTAÇÕES DE MERCADO (para itens não constantes nas tabelas referenciais), com comprovada repercussão sobre os preços contratados, o CONTRATANTE poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. Nesse caso, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA a formalizar aditivo contratual com os preços atuais, os quais somente afetarão as parcelas da obra ainda não realizadas.

3.7 - Na análise da solicitação de reajustamento dos preços contratuais ou da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento, o CONTRATANTE deverá observar a Matriz de Riscos.

3.8 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.9 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

4.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais, dos equipamentos e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato. A execução por esse regime permite melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, uma vez que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, de modo que o preço global do contrato será o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviços contratados.

4.2 - As lombadas do tipo A e as faixas elevadas para travessia de pedestres deverão atender à Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 973/2022 e alterações, principalmente o Volume VI - Dispositivos Auxiliares (Anexo VI).

4.3 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial a NR 18 (segurança e saúde no trabalho);

4.4 - Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as questões ambientais contidas na legislação e nas normas regulamentares pertinentes à matéria;

4.5 - Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra, os



materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios para perfeita execução do objeto, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas vigentes e neste termo de referência.

4.6 - A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade.

4.7 - Durante todo o período de execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização, o engenheiro civil ou arquiteto responsável pela execução da obra deverá comparecer ao local do empreendimento.

4.8 - A CONTRATADA não poderá substituir o profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) indicado para atendimento do objeto, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do edital e anexos, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

4.9 - A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

4.11 - Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal.

4.12 - Os serviços serão diurnos, salvo algum serviço específico que, em comum acordo, ao longo da execução da obra, as partes entenderem a necessidade de realização no turno noturno.

4.13 - O fluxo de veículos poderá ser liberado (em comum acordo com o Município), podendo ser com soluções provisórias até a finalização do serviço. Em qualquer hipótese, deverá ser resguardada a qualidade dos serviços e garantida a segurança do local para veículos, pedestres, comerciantes e moradores.

4.14 - A execução de qualquer serviço somente deverá ser iniciada após a instalação da sinalização de segurança a ser fornecida pela CONTRATADA. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e, principalmente, nos casos em que a continuidade gere situações de insegurança para o trânsito, veículos e pedestres, o fiscal do contrato deverá ser acionado imediatamente para providências.

5.0 - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de aditivo contratual.



5.3 - As comunicações entre o Município e a empresa CONTRATADA devem ser realizadas exclusivamente pelo fiscal do contrato e o preposto designado pela CONTRATADA, e serem realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 - Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização, obedecidas as regras da Lei Federal 14.133/2021, do edital e seus anexos.

5.5 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6 - O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.7 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

5.8 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

5.9 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

5.10 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

6.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;



6.1.7 - Analisar as solicitações relacionadas ao contrato no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do requerimento, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada, conforme artigo 57 do Decreto Municipal nº 23/2023;

6.1.8 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

6.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

6.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

6.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

6.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer;

6.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs de segurança;

6.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou



do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

6.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

6.2.19 - Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do CREA/RS na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso a CONTRATADA tenha certidão expedida por conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul;

6.2.20 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente à execução dos serviços contratados, quando necessário;

6.2.21 - Ser responsável pela sinalização do trânsito no local das obras, bem como os desvios ocasionados pela mesma, de acordo com a legislação vigente;

6.2.22 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes, sempre que necessário;

6.2.23 - A CONTRATADA deverá promover a correta segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos ambientais competentes;

6.2.24 - Apresentar os laudos dos ensaios técnicos dos serviços executados a cada medição realizada. Os ensaios poderão ser realizados pelo corpo técnico da empresa CONTRATADA ou por laboratório terceirizado, desde que com a apresentação de laudo assinado por responsável técnico e respectiva ART;

6.2.25 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.



7.0 - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato conta com garantia de execução, na modalidade de: (*caução, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, ou título de capitalização*), no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global do contrato.

8.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

8.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento de cláusula contratual;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Indenizações decorrentes do inadimplemento contratual;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

8.5 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual.

8.6 - Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA poderá parcelar a apólice, ficando obrigada a efetuar o pagamento das parcelas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidade contratual. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar o comprovante de pagamento da apólice.

8.7 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.0 - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Por se tratar de obra e serviço de engenharia, o recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o seguinte rito:

9.1.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO:



a) Será realizado pelo fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos após a notificação escrita da CONTRATADA informando a conclusão de uma Ordem de Serviço ou do lote de vias programadas.

b) O fiscal efetuará vistoria detalhada para conferir a conformidade geométrica, a compactação do CBUQ e a limpeza do local, lavrando o Termo de Recebimento Provisório ou indicando as correções necessárias.

c) Caso sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades com as Resoluções do CONTRAN e normas da ABNT, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo estipulado pela fiscalização, sob suas expensas, interrompendo-se o prazo de recebimento.

9.1.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO:

a) Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (distinta do fiscal do contrato), em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

b) O recebimento definitivo dar-se-á mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação final da qualidade da execução.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem pela qualidade dos materiais e serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3 - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

9.4 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

9.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, será liberada.

10.0 - MATRIZ DE RISCOS

10.1 - A Matriz de Riscos do presente contrato consta no item 16 do Termo de Referência (Anexo 01) do edital da Concorrência Eletrônica nº 22/2026, a qual contém os tipos de risco que podem afetar a



contratação, a descrição completa de cada tipo, a respectiva materialização (efeitos caso o evento realmente ocorra), a mitigação (respostas potenciais) e a alocação (riscos atribuídos ao contratante, à contratada ou compartilhados). Essa matriz de riscos faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

11.0 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 - As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.2 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.3 - Fora das hipóteses permitidas em lei, é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos.

11.4 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá exigir da empresa subcontratada o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, permanecendo integralmente responsável por garantir a observância da legislação pertinente.

11.5 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.6 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.0 - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III - Multa R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual, conforme determinação do subitem 8.5 deste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;



V - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência, em caso de ausência de utilização ou em caso de utilização inadequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

VI - Multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, em caso de ausência ou deficiência na sinalização da obra;

VII - Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), sem prévia concordância do CONTRATANTE;

VIII - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

IX - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

X - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

XI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025.

12.5 - O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

12.6 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



13.0 - MODO CONSENSUAL DE SOLUÇÕES DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

13.1 - Para a solução de eventuais divergências contratuais que porventura sobrevierem à assinatura do contrato, as partes tentarão solucionar, amigavelmente, as questões divergentes, podendo se utilizar da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, ou de qualquer outro meio alternativo de resolução de controvérsias previsto no Capítulo XII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.0 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - A divulgação do contrato e de eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

15.0 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

16.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo